

AVISO Nº 58/CGJ/2020

Avisa sobre a retomada das atividades presenciais nos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais, nos termos da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047](#), de 10 de setembro de 2020.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o [Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 95](#), de 1º de abril de 2020, que “dispõe sobre o funcionamento dos serviços notariais e de registro durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), enquanto serviço público essencial que possui regramento próprio no art. 236 da [Constituição Federal](#) e na [Lei nº 8.935](#), de 18 de novembro de 1994”;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047](#), de 10 de setembro de 2020, que “estabelece a retomada das atividades presenciais nas comarcas que menciona e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047](#), de 2020, “fica autorizada, a partir do dia 14 de setembro de 2020, a retomada das atividades presenciais no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais das comarcas de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pelo respectivo Juiz Diretor do Foro”;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais orientar, normatizar e fiscalizar as atividades das serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0035395-21.2020.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito, aos servidores da Justiça de Primeira Instância, aos notários e registradores do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que deverá ser retomada as atividades presenciais nos serviços notariais e de registro das comarcas do Estado de Minas Gerais de que trata o art. 1º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047](#), de 10 de setembro de 2020, salvo expressa orientação do Juiz Diretor do Foro, observadas as seguintes disposições:

I - no atendimento presencial, os delegatários, interinos, interventores e demais responsáveis pelo expediente deverão adotar as seguintes providências, conforme

previsão contida no [Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 95](#), de 1º de abril de 2020:

- a) intercalar as cadeiras de espera com espaço mínimo de 2,0 (dois) metros entre um usuário e outro;
- b) limitar a entrada de pessoas nas áreas de atendimento, evitando aglomerações, ficando recomendado que se faça uma triagem do lado fora do cartório e, quando possível, que seja orientado o usuário a deixar a documentação para posterior retirada;
- c) marcar uma faixa de segurança a uma distância de 1,5 (um e meio) metro nas áreas de atendimento entre o usuário e o atendente;
- d) orientar os usuários sobre a possibilidade de realizar atos em diligência;
- e) disponibilizar álcool em gel e máscaras para os atendentes que tenham contato com documentos em papel e com o público;
- f) disponibilizar álcool em gel em local de fácil acesso para os usuários;
- g) higienizar rotineiramente as máquinas e objetos, canetas e outros materiais de constante contato com os usuários;

II - deverá ser mantida a divulgação, nas páginas de internet, dos meios de comunicação adotados pelos serviços notariais e de registro para atendimento dos usuários à distância, incluídos os números dos telefones fixo e celular e os endereços de *WhatsApp* e *Skype*, quando utilizados;

III - deverá ser incentivado o agendamento para o atendimento presencial nos serviços notariais e de registro.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2020.

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**
Corregedor-Geral de Justiça